

De 16 de Setembro de 1966.

Declara de utilidade e necessidade pública para efeito de desapropriação mais uma área de terrenos situados na Fazenda Aliança, deste município, e dá outras providências.

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus Representantes, de voto e em seu nome, -
Sanções a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade e necessidade pública, para fins de desapropriação mediante a cõdi que judicialmente, mais a área de 20 ares e 80 centiares de terras da fazenda Aliança pertencente ao Sr. José Benedito da Cunha, em cumprimento a área prevista pelo Lei nº 37 de 22/7/66, de acordo com a que está especificado na planta. -
Respectiva que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - É declarada a urgência da desapropriação outorgada por esta lei.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Autorizada a conceder uma servidão de passagem ao Senhor João Campos Aguiar com uma faixa de 15 metros para Comunicação de sua propriedade do outro lado da estrada, pelo Sítio do Triângulo Desapropriado de José Benedito Cunha, conforme se vê na planta que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta desapropriação se destina também ao aproveitamento das águas da região para abastecimento da

cidade.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendir com as desapropriações previstas nesta Lei nº 38 de 22-7-66, até a importância de Ouzo milhões e dez centos e dez mil cruzeiros (cf. 11.210.000), inclusive para pagamento de topógrafos, fâcos, es critores, registros e outros despesas decorrentes das mesmas.

Art. 5º - Para o cover as despesas autorizadas por esta Lei, fica aberto o crédito especial de cf. 6.210.000 (Seis milhões, dez centos e dez mil cruzeiros), no corrente exercício, e de cf. 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros), para o exercício de 1967 para complementação da indagação do Senhor João Campos Aguiar, cuja importância constará do orçamento para aquele exercício.

Art. 6º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 38 de 22-7-66.

Art. 7º - Revogados as disposições em contrário - entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Condo, portanto, a todos as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a fazer cumprir, sob inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura Municipal de São Sebastião do B. da Vista, 16 de Setembro de 1966.

Anifon Jaine

O Prefeito Municipal

Francisco Barin

Secretário

Registrada, e publicada em Secretaria desta Prefeitura aos 16 de Setembro de 1966.

Francisco Barin
O Secretário da Prefeitura